



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Decreto 57, 04 de março de 2021

Revoga o §2º e §3º do art. 3º, do Decreto nº 050/2021, de 26 de fevereiro de 2021, inclui o art. 3º-A e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o aumento de aglomeração nas filas de supermercados, mercados, conveniências e mercearias, em razão da diminuição do horário de funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de segurança e distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os §2º e §3º do artigo 3º, do Decreto nº 050/2021.

Inclui-se o artigo:

Art. 3º-A – Os serviços essenciais descritos no Decreto nº 50/2021, devem manter os cuidados de higienização e distanciamento obrigatórios abaixo descritos, sendo de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis os cuidados abaixo descritos, estando sujeitos às penalidades estabelecidas neste Decreto, por descumprimento ou consentimento no descumprimento, ou desobediência:

- a) **ÁLCOOL EM GEL OU 70%**: obrigatório para clientes, frequentadores, participantes, colaboradores, ou funcionários, e deve ficar à disposição na entrada e saída do local;
- b) **MEDIÇÃO DA TEMPERATURA**: obrigatório na entrada do estabelecimento (se for constatado temperatura igual ou superior a 37,5º, não poderá permitir a entrada em suas instalações);
- c) **DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 (DOIS) METROS COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**: obrigatório, através de organização de filas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, com sinalização horizontal para o efetivo distanciamento;
- d) **HIGIENIZAÇÃO DAS PORTAS E DEMAIS COMPONENTES DO ESTABELECIMENTO**: obrigatória a permanente higienização das portas e demais locais do estabelecimento;
- e) **USO DE MÁSCARAS**, obrigatória para clientes, frequentadores, participantes, colaboradores, ou funcionários;
- g) **USO DE MÁSCARAS EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS**: obrigatório o uso de máscaras pela população, mesmo as produzidas em casa de forma artesanal, para locomoção fora de suas residências, entrada e permanência em locais abertos ou fechados, públicos ou particulares, e a desobediência poderá





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

trazer como consequência o convite para retorno para suas casas, estando proibido aos prestadores de serviços e comerciantes de qualquer natureza, essenciais ou não, o atendimento de pessoas sem o uso de máscaras.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, 04 DE MARÇO DE 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI

Secretaria Municipal de Saúde

WILSON SOCIO JUNIOR

Procurador-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B40C-8459-31DB-B32D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 05/03/2021 13:24:40 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 05/03/2021 15:15:30
(GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 05/03/2021 17:55:08 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B40C-8459-31DB-B32D>